

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1590/80 (PROC. DRECAP-1 nº 4795/80)
INTERESSADO: CURSO DE ENSINO SUPLETIVO "MILANEZZI"/ CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de alunos matriculados no
Curso Supletivo de 2º Grau.
RELATOR : CONS P.E. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE Nº 434 /81 - CESG - APROVADO EM 18/3/81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Diretora do Curso de Ensino Supletivo "Milanezzi", mantida pelo Curso integrado Anglo-Latino Ltda em 21/11/79, dirige-se diretamente a esse Conselho a fim de solicitar as providências cabíveis para que sejam convalidados os atos escolares de alunos que se matricularam no Curso de 2º Grau (Modalidade Suplência) do referido estabelecimento em desacordo com a legislação vigente.

1.2 - Esclarece a Sra. Diretora que o Curso de Ensino Supletivo "Milanezzi" foi autorizado a funcionar pela Portaria CENP nº 258/78, publicada no D.O. de 24/11/78, tendo sido a seguir designada uma Supervisora, de Ensino da 3ª DE a quem cabia orientar e supervisionar o Curso, bem como verificar a documentação escolar e homologação dos atos escolares praticados pelos alunos que apresentaram a documentação exigida pela legislação vigente, segundo consta na relação contida às fls. 60/110 do Processo 2.515/79-DRECAP-1, publicado no D.O. de 05/09/79. Foram excluídos, daquela relação os alunos relacionados às fls. 4 e 5 do presente processo, os quais ingressaram no Curso de Ensino Supletivo "Milanezzi" em desacordo com a legislação vigente.

1.3 - A irregularidade notada pela Supervisora de Ensino da 3ª DE trata dos alunos a seguir relacionados, que não tinham completado a idade mínima legal (19 anos e meio) prevista pela Deliberação CEE nº 14/73 para que se matriculassem na 1ª série do Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade Suplência, no período compreendido entre 05/01/76 e 23/11/78, período este no qual o estabelecimento ainda funcionava sem a devida autorização.

PROCESSO CEE Nº 1590/80 - PARECER CEE Nº 434 /81 - fls. 02

1.4 - Da relação a seguir (fls. 4/12), foi excluído o aluno ALDERI NUNES DA SILVA, pois, segundo observa a COGSP, "o mesmo, a época do sua matrícula na 1ª série do 2º grau, possuía a idade bastante" (fls. 23)-(nascido a 09/08/58 e matriculado na 1ª série em agosto de 1978).

Nome do aluno	Data de nascimento	
1. CLAUDETE VIEIRA MARTINS	07/04/58	1ª (março de 77) 2ª (agosto de 77) 3ª (fevereiro de 78)
2. APARECIDA MARQUES CASTILHO	09/04/58	2ª (março de 77) 3ª (transferida)
3. JOSÉ ONIVALDO GODOY PARRA	12/04/58	2ª (março de 77) 3ª (agosto de 77)
4. NÍLSON RÉGIS	02/09/59	1ª (agosto de 78)
5. CÉSAR GONSALE	28/10/59	1ª (agosto de 78)
6. JANUÁRIO NUNES DA SILVA FILHO		1ª (agosto de 78) 2ª (fevereiro de 79) 3ª (agosto de 79)

1.5 - Pronunciaram-se nos autos a 3ª DE da DRECAP-1, através da Supervisora Pedagógica que acompanhou todo o andamento do caso; a DRECAP-1 e a COGSP, as quais opinarão por seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, órgão competente por julgar o presente processo.

1.6 - Por meio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, o protocolado deu entrada neste Conselho.

2 - APRECIACÃO:

2.1 - Versa o presente processo sobre solicitação da sra. Diretora do Curso do Ensino Supletivo "Milanezzi" para que seja regularizada, a vida escolar dos 6 alunos atrás mencionados, os quais foram matriculados no 2º grau em desacordo com a legislação vigente, ou seja, sem a idade mínima legal prevista pela Deliberação CEE nº 14/73.

2.2 - Analisando a situação de cada um dos alunos, nota-se que:

- 2.2.1 - APARECIDA MARQUES CASTILHO cursou a 2ª série do 2º grau em março de 1977 e pediu transferência na 3ª série; completaria 19 anos em abril de 1977.
- 2.2.2 - NILSON RÉGIS e CÉSAR GONSALE cursaram apenas a 1ª série do 2º grau no Curso Supletivo "Milanezzi" em agosto de 1978 e completariam 19 anos, respectivamente, em 02/09/78 e 28/10/78. Não há informes sobre transferência destes alunos.
- 2.2.3 - CLAUDETE VIEIRA MARTINS e JANUÁRIO NUNES DA SILVA FILHO, que completariam 19 anos, respectivamente, em 07/04/77 e 11/09/78, cursaram da 1ª à 3ª série do 2º grau no Curso Supletivo "Milanezzi", como se pode observar no quadro atrás contado.
- 2.2.9 - JOSÉ ONIVALDO GODOY PARRA, que completaria 19 anos em 12/04/77, cursou, em março e em agosto de 1977, a 2ª e a 3ª séries do Curso Supletivo "Milanezzi".

2.3 - Não se encontra propriamente uma justificativa do ocorrido, apenas cumpre assinalar que as irregularidades tiveram lugar antes da autorização da Escola (24/11/78) e/ou homologação dos atos escolares até então praticados (D.O. de 05/09/79).

2.4 - Há uma situação de fato, com alunos que já concluíram o curso, ou se transferiram para outro similar ou quem sabe desistiram de prosseguir seus estudos.

2.5 - Em casos similares, onde não se constata má fé dos alunos e tendo em vista não prejudicá-los ou inutilmente repetir estudos já feitos, este Conselho tem regularizado a situação escolar dos estudantes e advertido a Escola implicada.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula no Curso Supletivo "Milanezzi", Capital, e os atos escolares subsequentes de Aparecida Marques Castilho (março 77), Nilson Régis (agosto 78), César Gonsale, (agosto 78) Claudete Vieira Martins (março 77), Januário Nunes da Silva Filho (agosto 78) e José Onivaldo Godoy Parra (março 77).

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola pela irregularidade cometida.

CESG, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente